

**LEI MUNICIPAL 450/2021, de 18 de Maio de 2021**

Ementa: Dispõe sobre o uso de adesivos de Identificação nos Veículos Oficiais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Santa Filomena e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- É obrigatório o uso de adesivos de identificação em veículos oficiais do Município de Santa Filomena/PE, inclusive os que forem locados por particulares ou cedidos por outros órgãos públicos.

**Art. 2º** - Os adesivos de identificação dos veículos devem ter, no mínimo, a seguinte estrutura de identificação:

Inciso I - Os adesivos de identificação dos veículos oficiais da Administração Direta ou Indireta do Município de Santa Filomena/PE, deverão ser identificados com a bandeira do Município e com numeração.

I – Nome do Poder: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA ou CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA;

II – Inscrição obrigatória: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III – Identificação do responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL;

IV – Reclamação: DENÚNCIAS: Seguido de número de telefone da Secretaria Municipal ou órgão público responsável pelo uso do veículo;

§ 1º - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.

§ 2º - O telefone para denúncias deverá ser sempre o do órgão responsável pelo uso do veículo.

**Art. 3º** - A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal, seja da Prefeitura ou da Câmara, em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

**Art. 4º** - Os veículos de uso exclusivo do Prefeito e do Presidente da Câmara, ficam isentos desta identificação, por se tratarem de autoridades representativas dos Poderes Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, já consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena/PE, 18 de Maio de 2021.



**PEDRO GilDEVAN COELHO MELO**  
Prefeito

